

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001022/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045083/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.009112/2017-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.524/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO MENDONCA VIANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em **CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R\$ 1.240,53 (um mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2017 quando será reajustado na forma da cláusula de reajuste salarial desse Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Em 1º (primeiro) de Maio de 2017, os empregados do CRP-11, terão reajuste na base de 8,74% (oito vírgula setenta e quatro por cento), retroativos no caso de não concluído o acordo em tempo hábil.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:**

O CRP-11 efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

O CRP-11 fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

O CRP-11 pagará décimo terceiro salário nos termos da legislação vigente, podendo pagar a primeira parcela até o dia 30 de junho e a segunda parcela até o dia 20 de novembro.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES:**

Ao servidor que acumular funções de qualquer cargo, por motivo de afastamento transitório ou definitivo, do titular do cargo, por no mínimo 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos e no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação ou a diferença entre os salários do substituto e substituído, prevalecendo à concessão mais benéfica ao servidor. **Parágrafo Único:** Deverá haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para efetiva acumulação.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Fica garantido o pagamento das horas extras trabalhadas efetivamente após a jornada estabelecida nesse Acordo Coletivo, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração diária de trabalho, devendo ser remunerada com adicional de 60%(sessenta por cento) de acréscimo em dias úteis e 100%(cem por cento) de acréscimo aos sábados, domingos e feriados. As horas extras trabalhadas somente serão validadas quando devidamente autorizadas pela Diretoria do CRP-11 com documento assinado pelas partes. **§ 1º.** Fica estabelecida a possibilidade de converter todo o período extra trabalhado em horas de folga, devendo haver mútuo consentimento entre os servidores e a Direção do CRP-11, inclusive para o gozo das referidas horas. **§2º.** O controle das horas extras trabalhadas será realizado da seguinte forma: as ocorrências de cada mês serão apreciadas pela Diretoria até o 10º (décimo) dia do mês subsequente para deliberação da mesma.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

O **CRP-11** fornecerá aos seus empregados, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, pagos em pecúnia nos prazos mínimos legais, independente de períodos de férias, licenças-médicas até 15 (quinze) dias consecutivos, licença maternidade, mediante o desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) no salário do servidor. **§ 1º.** A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador. **§ 2º.** O Vale Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASS CARD:**

O CRP-11 fornecerá aos seus empregados PASS CARD (cartão magnético pessoal e intransferível com crédito para conversão restrita por passagens terrestres em transportes coletivos urbanos apropriados ao seu uso). O fornecimento do cartão será concedido mediante apresentação do formulário de solicitação apropriado, devidamente preenchido e assinado pelo empregado solicitante, discriminado o número de deslocamentos diários necessários ao cumprimento do trajeto RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA e seus respectivos valores praticados pela companhia de transporte responsável, acompanhado de cópia do comprovante de endereço. Cada empregado receberá um PASS CARD que será alimentado mensalmente com crédito equivalente à sua despesa com o deslocamento supramencionado naquele período. Em contrapartida e de acordo com a Lei n. 7.418/1985, será descontado o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário básico do trabalhador. **Parágrafo único:** Aos servidores que utilizam outros meios de locomoção, o CRP-11 fornecerá o mesmo valor correspondente ao vale transporte em vale combustível, através de convênio que será firmado pelo CRP-11, observada a legislação vigente aplicável. Em contrapartida será descontado o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário básico do trabalhador.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:**

O **CRP-11** pagará, mediante solicitação formal, como auxílio educação, 2 (duas) parcelas anuais no valor de R\$ 1.107,62, até, o último dia útil dos meses de julho e janeiro, por cada filho/dependente em idade até 18 (dezoito) anos, que comprovadamente esteja matriculado em estabelecimento de ensino. A partir de Agosto/2017 o pagamento será realizado até, o último dia útil dos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES UNIVERISTÁRIOS**

O CRP-11, quando solicitado, pagará semestralmente, na forma de ressarcimento não cumulativo, verba para auxílio do custeio das despesas com livros e/ou material didático do empregado estudante universitário, no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), mediante comprovação de matrícula regular no semestre referente à concessão do benefício, bem como apresentação de comprovante de compra. O benefício não usufruído durante o período de vigência deste Acordo Coletivo será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou, em hipótese alguma, ser transformado em remuneração ao empregado. Para o exercício de 2017, somente será concedido este benefício para um (a) funcionário em função das restrições orçamentárias. (Assessoria de contabilidade sugira a diretoria qual a conta que pode ser feita esta transposição para garantia da cláusula nestes termos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

a) Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares, desde que avisado à Diretoria do CRP-11 com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinado à comprovação posterior pelo empregado no mesmo prazo, em ambos os casos, por escrito. Não havendo a comprovação o período de ausência será computado como falta do empregado. **b) FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:** O CRP-11 concederá férias de seus empregados estudantes e aos empregados com filhos/dependentes menores de 18(dezoito) anos, estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino oficial, prioritariamente, em período que coincida com período de férias escolares. O referido benefício deverá ser solicitado pelo empregado à Diretoria do CRP-11, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por escrito e a solicitação deverá estar acompanhada da comprovação de efetiva matrícula naquele período. **Parágrafo único.** Para fins do que prevê o caput, serão beneficiados por período de férias, assim entendido, os meses de janeiro, julho e dezembro. A feitura da escala de férias poderá ocorrer com acordo mútuo entre o conjunto de funcionários para estabelecer revezamento plausível no gozo das férias de que trata este caput, por meio de apresentação de propostas para a Diretoria para deliberação. Havendo acordo favorável ao conjunto dos funcionários e que não traga prejuízo para a administração em seu funcionamento, será encaminhada desta forma a escala de férias. Não havendo acordo, será aprovada a escala de férias original proposta pela Diretoria.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:**

O CRP-11 oferecerá aos seus empregados à opção de assistência de saúde prestada por empresa da rede

de saúde suplementar, através de convênio com plano privado de saúde. Fica autorizado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade cobrada pelo plano privado de saúde na folha de pagamento de cada empregado que aderir espontaneamente ao convênio mediante preenchimento e assinatura de formulário e de até 40% (quarenta por cento) da mensalidade cobrada por cada dependente oficial, para os empregados que os incluírem no seu contrato. § 1º. O CRP-11 manterá os dependentes não oficiais no convênio de assistência de saúde ofertado pelo Conselho, porém, os mesmos deverão arcar com 100% (cem por cento) dos custos do respectivo plano.

§ 2º. Se por algum motivo o funcionário deixar de arcar com a sua parcela ou de seus dependentes no custeio do plano de assistência médica, por qualquer motivo que seja, fica desde já autorizado o CRP 11 realizar o cancelamento do seu plano e de seus dependentes. § 3º. O empregado é obrigado a pagar a sua parte no custeio do plano de saúde e de seus dependentes, ainda que não esteja recebendo salários diretamente pelo CRP/11, como no caso de licença médica pelo INSS, quando ficará obrigado a recolher aos cofres do CRP/11 a parte que lhe cabe, sob pena de ser cancelado o plano de saúde, na forma do autorizado pelo § 2º acima. § 4º. Entende-se por dependentes oficiais: Conjugue ou Companheiro(a); filho(a)s solteiros até 21 anos de idade incompletos e dependentes do servidor(a); filho(a)s solteiros até 24 anos de idade incompletos, se universitários e dependentes do servidor(a); enteado(a)s solteiros até 21 anos de idade incompletos e dependentes do servidor(a); enteado(a)s solteiros até 24 anos de idade incompletos, se universitários e dependentes do servidor(a); menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filho(a)s, os filho(a)s de qualquer idade comprovadamente inválidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:**

O CRP-11 oferecerá aos seus empregados a opção de assistência odontológica prestada por empresa de rede suplementar, através de convênio com o plano privado. Fica autorizado o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade cobrada pelo plano privado na folha de pagamento de cada empregado que aderir espontaneamente ao convênio, mediante assinatura de formulário e de 100% (cem por cento) da mensalidade cobrada por cada dependente para os empregados que os incluírem no seu contrato.

**Parágrafo único:** o cumprimento do que prevê a referida cláusula ficará condicionado a realização de contratação de empresa prestadora de serviço de assistência odontológica compatível com as disponibilidades orçamentárias do CRP 11, bem como que atendam a todos os requisitos de legalidade exigidos para permanência do serviço. As empresas vencedoras que, por ventura, não cumpram as condicionalidades aqui previstas, terão contrato rescindido e este benefício será suspenso até que se encontre uma empresa compatível.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:**

O CRP-11 custeará ou reembolsará despesas com funeral do servidor e dependentes diretos, cônjuges ou companheiros em união estável, até o limite de R\$ 596,26 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:**

Como incentivo ao desenvolvimento profissional, o CRP-11 poderá pagar cursos, oferecidos por Instituições de Ensino, para cada empregado, relevante ao aprimoramento das funções que o mesmo exerce, no valor de até R\$ 596,26 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), ou metade do valor do curso, o que for menos oneroso ao servidor, valor este que será entre a solicitação até momento e anterior a matrícula. §1º. O presente benefício será concedido mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria do CRP-11, devendo ao final ser comprovada à freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), bem como apresentado o certificado/declaração, conferido pela conclusão do curso realizado. §2º. Na hipótese de não realização do curso pelo servidor, após o recebimento do benefício, o valor recebido deverá ser restituído ao CRP-11, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ausência de comprovação da realização do curso, salvo negociação com a Diretoria do CRP-11. §3º. A Diretoria do CRP-11 ficará responsável pelo devido acompanhamento desta cláusula para que a mesma se efetive nos termos propostos. §4º. O benefício não usufruído durante o período de vigência deste Acordo Coletivo será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou, em hipótese alguma, ser transformado em remuneração ao empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FARDAMENTO:**

O CRP-11 fornecerá aos servidores, GRATUITAMENTE, o seu fardamento, cabendo regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

#### **Assédio Moral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL:**

O Conselho/Ordem implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; b) publicar ou divulgar obras específicas; c) realizar oficinas com especialistas da área; d) promover apuração dos fatos nos termos da Lei, com direito à ampla defesa e ao contraditório de todas as partes envolvidas no referido processo.

#### **Política para Dependentes**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SERVIDOR QUE TENHA FILHO/DEPENDENTE PESSOA COM DEF**

Será dado tratamento especial ao servidor que tenha filhos (as) e/ou dependentes na condição de pessoa

com deficiência. §1º - O empregado que tenha filho e/ou dependente na condição de pessoa com deficiência sob guarda terá direito a horário flexível, respeitada sua jornada de trabalho semanal, mediante prévio parecer do Conselho/Ordem e anuência da chefia imediata. §2º - Os empregados deverão apresentar anualmente, o Relatório Médico que comprove a na condição de pessoa com deficiência do filho (a) e/ou dependente, bem assim, a comprovação da relação de dependência. §3º - No caso de na condição de pessoa com deficiência considerada permanente, devidamente ratificada por profissional médico, o relatório médico deverá ser apresentado somente uma vez. §4º - Não haverá limite máximo ou mínimo de idade do (a) filho (a) para o recebimento do benefício. § 5º - O Conselho/Ordem poderá, nos termos da legalidade e da razoabilidade, solicitar perícias revisionais oficiais com profissional médico habilitado e destacado por ato específico para avaliação da condição de pessoa com deficiência dos beneficiários.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:**

É vedada a dispensa de empregado no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições para o plenário do CRP-11 até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

**Parágrafo único:** Ficam ressalvados da previsão contida no caput, as situações em que se verificar qualquer das situações que ensejem demissão por justa causa devidamente apurada.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:**

O CRP-11 concederá ausências aos seus servidores, sem qualquer prejuízo de remuneração para: **a)** ACOMPANHAR FILHO(A), CONJUGES, PAIS OU DEPENDENTE(S) EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO **b)** ACOMPANHAR DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO/CASOS ESPECÍFICOS E MÉDICO-ODONTOLÓGICO, sem limite de idade, limitado a 15 (quinze) faltas por ano, mediante comprovação, em até 48 horas e **c)** Caso haja necessidade de ausência superior a 15 (quinze) dias, a autorização dependerá de negociação direta entre o empregado e a Diretoria do CRP-11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APP - AUSÊNCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES:**

o CRP-11 concederá ao servidor licença de 05 (cinco) dias ao ano, consecutivos ou não, sem descontos trabalhistas, para resolver assuntos pessoais de urgência, desde que seja acordado com a Diretoria ou no caso de emergência ser negociado entre as partes.

### **Férias e Licenças**

## Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS:

As férias serão negociadas anualmente, analisando o período de gozo entre a Diretoria e os servidores.

**Parágrafo único:** Não havendo acordo entre as partes, é prerrogativa do CRP/11 fixar o período de gozo de férias dos seus servidores.

## Licença não Remunerada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O **CRP-11** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

## Licença Maternidade

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CRP-11** garantirá aos servidores, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda, a redução em duas horas de jornada de trabalho diária, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho, salvo consentimento do servidor.

## Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL DA SERVIDORA/ACOMPANHANTE:

O CRP-11 liberará, sem prejuízo da remuneração, as servidoras/acompanhante que tiverem de se submeter a exame pré-natal, mediante comprovação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS/FALECIMENTO:

O **CRP-11** concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção ou falecimento de filhos, parentes de 1º e 2º grau/cônjuge, companheiro de união estável ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. **Parágrafo único:** mediante solicitação

da Diretoria, da presença do servidor no período de gozo que compreende quaisquer dos eventos constantes nesta cláusula, o usufruto da licença será postergado para uma data próxima, conforme acordo entre a Diretoria e o Servidor.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO:**

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRP-11, para aferição do estado de saúde do empregado. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos empregados, o mesmo será efetuado pelo plano.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:**

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas poderão ter acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações com agendamento de mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência e autorização da Diretoria do **CRP-11**.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:**

O Servidor sindicalizado poderá solicitar a Diretoria do CRP-11 licença remunerada para a sua participação, mediante comprovação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional. Caberá a Diretoria, dentro da legalidade e da razoabilidade, bem como em negociação com o servidor deliberar o deferimento ou indeferimento do pleito, ressalvada a situação do Diretor do Sindicato que pode se ausentar por força de lei.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO:**

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, mediante autorização por escrito dos funcionários, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário **conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – GRCS: O CRP-11 pelo presente ACT descontará da remuneração de seus empregados na folha do mês de março/2017, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA / ANIVERSÁRIO NATALÍCIO / RECESSO:**

Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria. **§ 1º.** Fica assegurado aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. **§2º.** O **CRP-11** concederá aos seus servidores recesso de final de ano entre os dias 25/12/2017 a 31/12/2017, podendo o CRP 11 convocar em regime de urgência os funcionários para atender demandas devidamente justificadas e atípicas em regime de plantão para não prejudicar serviços essenciais da autarquia. As convocações para esta finalidade ensejarão as devidas folgas cabíveis para serem posteriormente compensadas.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO:**

O presente acordo terá vigência de 31 de maio de 2017 e término em 30 (trinta) de abril de 2018. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. **FORO:** Fica eleito como competente, o foro trabalhista da comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste acordo coletivo de trabalho, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL:**

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada. **Parágrafo único:** No caso de descumprimento por parte do SINDSCOCE, o valor da multa contratual será revertido ao CRP/11.

PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO  
Presidente  
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

DIEGO MENDONCA VIANA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACORDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.